**RESOLUÇÃO N° 001 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ, usando de suas atribuições e de acordo com a decisão do plenário, em sessão realizada no dia 19/11/2021. CME/AFUÁ, parecer nº 001/2021.**

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, o retorno gradual às aulas presenciais, através do ensino hibrido nas escolas da sede do municipio, sendo que as escolas da zona rural permanecerão somente com o ensino remoto, para o 4º Bimestre do Ano Letivo 2021.

**Art.1°.** Ficam autorizadas, em caráter excepcional, as aulas presenciais de forma híbrido nas escolas da sede do município,e na zona rural permenecerá de forma remota ,para o 4º bimestre do Ano Letivo 2021. Conforme o **DECRETO nº 223/2021- GAB-PMA, de 26 de outubro de 2021**

**Art. 2°.** Retornar, gradativamente, a oferta das aulas na modalidade presencial a partir do dia 20/10/2021, por meio de diretrizes e estratégias que deverão ser implementadas por todas as unidades escolares do município, afim de mitigar os impactos emocionais e acadêmicos ocasionados pela pandemia, seguindo rigososamente os protocolos de segurança indicadas pelas autoridades de saúde.

**I-** Reeorganizar o planejamento escolar alinhando-o com as demandas apresentadas pelos alunos, assegurando que os objetivos de aprendizagens/ habilidades sejam garantidos por meio do curriculo continuum.

**II\_\_** O atendimenbto presencial na etapa da Educação Infantil Pré-escola se dará somente na escola da Sede do Município;

**III\_\_** As turmas de creche permanecerão sem atendimento e seus professores serão redistribuidos para auxiliarem nas turmas de pré escola;

**IV \_**Combater a evasão escolar por meio da busca ativa frequente;

**V--** Cada turma será dividida em dois grupos ( Grupo A/ grupo B);

**VI\_** Todas as atividades dos grupos A e B devem ser equivalente;

**VII\_** O ensino fundamental será desenvolvido obedecendo a dinâmica de hora-aula;

**VIII\_** Cada unidade escolar deverá organizar seu cronograma de aulas presenciais semanais de modo que todos os professores ministrem suas aulas e garantam aos alunos o restante da carga horária do componente curricular de forma remota;

**IX**- Os profissionais que se encontrem no grupo de risco conforme normativa vigente da secretaria de saúde de Afuá, não participaram das atividades presenciais,

**IX**- Atividades presenciais realizadas na escola: eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembléias , competições e cxampeonatos esportivos estão proibidos;

**X**- A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano Afuá e facultativa nas fases vermelha e laranja;

**XI\_**Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituida .

**XII\_\_** Os Sistemas de Ensino assegurem medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as familias, para a organização das atividades pedagógicas hibridas( presenciais e remotas). De acordo com as diretrizes educacionais estes retornarão juntamente com os demais estudantes seguindo todos os protocolos de segurança;

**XIII\_** Deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como do atendimento Educacional Especializado para todos os estudantes com deficiência;

**XIV\_** Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao atendimento Educacional; especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuizos e/ou evasão escolar.

**Parágrafo único**: As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades

letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

**Art. 3°\_** Ficam mantidas para o quarto bimestre do ano de 2021 todas as regras excepcionais estabelecidas no plano de retomada ás aulas presenciais e na resolução do CME/Afuá. 001/2021;

**Art. 4°\_** O năo cumprimento dos pontos elencados implicará na Revogaçâo desta Resolução.

Travessa Sanches de Oliveira nº 500 bairro centro Afuá/Pará

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ**, Afuá 19 de Novembro 2021

Luiza Conceição de Souza Nobre

Presidente CME/Afuá